

**CONSELHO DA MAGISTRATURA****PODER JUDICIÁRIO  
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU EM DATA DE 08 DE SETEMBRO DE 2021, O SEGUINTE DESPACHO:

**Na Ata de Plantão**, de 22 de agosto de 2021, d o Exmº Sr. Dr. **Altino Conceição da Silva**, Juiz de Direito Plantonista da Comarca de **Caruaru**. Ref. Plantão Judiciário. “EM FACE DA DELIBERAÇÃO DESTE CONSELHO DA MAGISTRATURA, TOMADA NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 (TRINTA) DE AGOSTO DE 2012 (DJE DE 06.09.2012 – EDIÇÃO Nº 166 – PÁGINA 46), ENCAMINHO A ESSA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA O PRESENTE EXPEDIENTE, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS”.

Recife, 08 de setembro de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos  
Presidente do Conselho

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 08 DE SETEMBRO DE 2021, OS SEGUINTE DESPACHOS:

**Nos OFÍCIO - 1318259 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - VARA CRIMINAL**, de 03 de setembro de 2021, do Exmº Sr. Dr. **João Paulo Barbosa Lima**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **Santa Cruz do Capibaribe**; **2021.0042.000438**, de 01 de setembro de 2021, da Exmª Srª Drª **Olivia Zanon Dall'Orto Leão**, Juíza de Direito da Comarca de **Trindade**; **2021.0307.000748**, de 09 de agosto de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Thiago Pacheco Cavalcanti**, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Comarca de **Cachoeirinha**; **2021.0102.000820**, de 20 de agosto de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Torricelli Lopes Lira**, Juiz de Direito da Comarca de **Tacaimbó**; **2021.0074.000583**, de 11 de agosto de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Marcelo Góes de Vasconcelos**, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Comarca de **Lagoa dos Gatos**; e **82/2021/SEC/JUD/BJ**, de 12 de agosto de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Hailton Gonçalves da Silva**, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Comarca de **Bom Jardim**. Ref. Tribunal de Júri. “R. HOJE. ANOTE-SE NO BANCO DE DADOS”.

Recife, 08 de setembro de 2021.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda  
Secretária do Conselho  
**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**PROVIMENTO Nº 003/2021 - CM, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021**

**EMENTA: Altera o §2º do artigo 1º do PROVIMENTO Nº 003/2016-CM, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (DJe de 20 de junho de 2016) que disciplina o Programa de Audiência de Custódia no âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.**

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e,

**CONSIDERANDO** as determinações contidas no § 4º do artigo 1º na Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação à autoridade judicial no prazo de 24 horas da pessoa presa, nas situações em que se encontrar acometida de alguma enfermidade;

**CONSIDERANDO** que a prisão, conforme previsão constitucional (CF, art.5º, LXV, LXVI), é medida extrema que se aplica somente nos casos expressos em lei e quando a hipótese não comportar nenhuma das medidas cautelares alternativas;

**CONSIDERANDO** o permanente interesse de se promover uma melhor harmonização das normas internas, existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a fim de aprimorar o Programa de Audiência de Custódia;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de aperfeiçoar e dar celeridade ao trâmite das audiências de custódia no Estado de Pernambuco, de modo a atender ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Provimento nº 003/2016-CM, de 28 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“  
.  
.  
.

**Art. 1º** ...

**§2º** Estando a pessoa presa acometida de grave enfermidade, ou havendo circunstância comprovadamente excepcional que a impossibilite de ser apresentada ao juiz no prazo do inciso I e IV, deverá ser assegurada a realização da audiência no local em que ela se encontra e, nos casos em que o deslocamento se mostre inviável, deverá ser providenciada a condução para a audiência de custódia imediatamente após restabelecida sua condição de saúde ou de apresentação, observados os requisitos e condições constantes do §3º do art. 8º deste provimento. (NR)

**Art. 2º** Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de setembro de 2021.

**DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA**

**OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2021. (SEI Nº 00018555-12.2021)**